

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI N°. 7.703, DE 2006

Dispõe sobre o exercício da medicina.

Emenda N°.

Art. 1º - Adicione-se parágrafo ao art. 4º, após o § 2º, renumerando-se os seguintes.

Art. 4º.....
§3º - Não constituem atos do médico os diagnósticos fisioterapêutico, terapêutico ocupacional, funcional, cinético-funcional, sensorial e percepto-cognitivo.

JUSTIFICAÇÃO:

De acordo com a Resolução CNE/CES n.º 06, de 19 de fevereiro de 2002, que institui Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Terapia Ocupacional, verifica-se que este profissional deve estar apto a desenvolver ações de prevenção, promoção, proteção e reabilitação da saúde, tanto em nível individual quanto coletivo, sendo capaz de pensar criticamente, de analisar os problemas da sociedade e de procurar soluções para os mesmos. É capacitado para conhecer o processo saúde-doença nas suas múltiplas determinações contemplando a integração dos aspectos biológicos, sociais, psíquicos e culturais, com competência e habilidade para avaliar, sistematizar e decidir as condutas mais adequadas, baseadas em evidências científicas.

De acordo com a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), 2236-20 – Terapeuta Ocupacional, no item C- Realizar diagnósticos específicos, tem como subitens:

- Avaliar funções percepto-cognitivas; Avaliar desenvolvimento neuro-psico-motor; Avaliar funções neuro-músculo-esqueléticas; Avaliar sensibilidade; Avaliar condições dolorosas; Avaliar motricidade geral (postura, marcha, equilíbrio); Testar reflexos; Avaliar habilidades motoras; Testar padrões motores; Avaliar alterações posturais; Avaliar funções manuais; Avaliar funcionalidade da visão residual; Avaliar órteses, próteses e adaptações; Avaliar funções cardio-pulmonares; Avaliar funções urológicas; Avaliar condições para o desempenho ocupacional; Avaliar funções integumentares; Estabelecer diagnóstico; Participar de diagnóstico interdisciplinar; Reavaliar as condições do paciente ou cliente; Avaliar funções neuromusculares; e Avaliar motricidade ocular.

Definições:

- Sensorial – relacionado a sensações ou sentidos; engloba processamento sensorial periférico (por exemplo, sensibilidade ao toque) e processamento sensorial cortical (por exemplo, discriminação entre dois pontos e agudo/rombo).
- Percepção – capacidade para organizar e interpretar a entrada de informação sensorial, tendo a percepção de profundidade (determinação da distância entre dois objetos, figuras ou marcos, identificação da modificação em planos e superfícies), espacial (capacidade de orientação do indivíduo no espaço, visualizar um objeto de todos os ângulos, perceber a origem de sons e onde, no espaço, estão situadas as partes do corpo), sensorial (recebimento e diferenciação de estímulos sensoriais), visual (capacidade cerebral para compreender informação sensorial e determinar tamanho, forma e distância de objetos) e perceptivo- motor (interação de vários canais de percepção com atividade motora, englobando canais visuais, auditivos, táticos e cinestésicos).
- Cognição – processo mental que engloba pensamento, percepção, emoção, reconhecimento, lembrança, solução de problemas, conhecimento, compreensão, aprendizado, julgamento e metacognição (processo de analisar os pensamentos de um indivíduo; isto permite reflexão e mudança de comportamento).

Sala das Comissões, em de março de 2007.

GORETE PEREIRA

Deputada Federal – PR/CE